

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 64/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO REFERENTE AOS RESULTADOS DO IDEB 2019, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.252 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda

CONSIDERANDO o disposto na lei 1.252/18 que institui o programa de valorização do mérito, no âmbito das escolas de ensino fundamental regular da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estratégias de incentivo e fomento do desenvolvimento do ensino municipal, com objetivo de que a rede de ensino atinja patamares progressivos e ascendentes no resultado da avaliação dos alunos, na melhoria da qualidade da educação básica local;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da rede de ensino estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para pagamento da bonificação dos profissionais contemplados pela lei,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de bonificação com base na valorização do mérito referente aos resultados do IDEB, aferido no ano de 2019, para as seguintes Escolas com respectivos percentuais:

I - Para as escolas que se destacaram no IDEB nos anos iniciais:

a) - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Manoel Messias**, que atingiu média **6,4** na aferição do IDEB em 2019.

b) - 30% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Professora Lucas**, que atingiu média **6,3** na aferição do IDEB em 2019.

c) - 10% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal José Bispo da Silva**, e na **Escola Municipal Governador Luís Cavalcante** que atingiram média **5.7** na aferição do IDEB em 2019.

d) - 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Maria Petronila de Gouveia**, que atingiu a média **5,6**, sendo a escola que mais avançou em relação às notas de 2019-2017.

II - para as escolas que se destacaram no IDEB nos anos finais:

a) 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal D. Maria de Araújo Lobo**, que atingiu média **5.2** na aferição do IDEB em 2019.

b) 30% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Dr. Joviniano de Almeida Rodas**, que atingiu média **5.0** na aferição do IDEB em 2019.

c) 50% do valor do salário base para todos os funcionários que atenderem aos requisitos básicos estabelecidos, lotados na **Escola Municipal Altina Ribeiro Toledo e Escola Municipal Edival Lemos Santos**, que atingiram a média **4,3 e 4,7**, respectivamente, sendo as escolas que mais avançaram em relação às notas de 2019-2017.

Art. 2º. A bonificação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados nas escolas mencionadas, em exercício de docência, apoio, suporte pedagógico, auxiliar de sala, cuidador.

§ 1º. O pagamento da bonificação terá como parâmetro o salário base do servidor pago no mês de dezembro do ano em que ocorreu a avaliação da Prova SAEB.

§ 2º. O profissional lotado em mais de uma escola no ano da avaliação deverá ser contemplado na lotação da escola com maior percentual a ser pago ou no caso do mesmo percentual, na que estiver lotado com a maior carga horária.

§ 3º. O profissional aposentado durante o ano da avaliação e que, portanto, não concluiu o ano letivo na Unidade Escolar, deverá receber o valor proporcional ao período trabalhado, mediante requerimento.

§ 4º. Ao profissional que esteve de licença médica no ano da avaliação, com afastamento do trabalho ou da função, o pagamento deverá ser proporcional ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 3º. Não farão jus à bonificação os profissionais:

I - Com faltas não justificadas formalmente, que ultrapassem 10% da carga horária anual, comprovadas através do registro de frequência da escola.

II - Que responderam ou estiverem respondendo a inquérito administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação nos últimos dois anos.

III - Que atuam nas escolas através de Programas Federais, convênios, terceirizados, projetos ou voluntários.

Art. 4º. O processo de organização de pagamento da bonificação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Será constituída uma Comissão composta pela direção das escolas premiadas e um representante do gabinete da Secretária Municipal de Educação, para estabelecer os critérios para pagamento da bonificação.

II - No prazo máximo de 15 dias a contar da data da publicação desse decreto, a Direção de cada Unidade contemplada com a bonificação deverá apresentar uma lista dos funcionários que se enquadram nos critérios estabelecidos por este Decreto, assinada pela atual gestão da escola e validada pela gestão correspondente ao ano da avaliação, a ser protocolada no setor de Recursos Humanos da SEMED.

III - Será apresentado ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação um relatório conclusivo contendo os nomes dos profissionais contemplados com respectivos valores individuais, por escola e o montante total da bonificação.

IV - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) de outubro de 2020 para finalização de todos os procedimentos de que trata esse decreto e para pagamento da bonificação.

Art. 5º. O profissional contratado, no ano da avaliação, que não possui vínculo atual com o município ou o efetivo que solicitou exoneração após este ano, deverá requerer a bonificação para que seja avaliada a forma de pagamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de outubro de 2020.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:27125DF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/10/2020. Edição 1391
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>